

**DIÁRIO OFICIAL. Edição Nº 030983 de 10/08/2007.**

**GABINETE DO GOVERNADOR**

**DECRETO Nº 336, DE 09 DE AGOSTO DE 2007.**

Dispõe sobre o desfazimento de algemas inservíveis dos órgãos da Administração Pública Estadual, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando, a inexistência de normas que padronizem os procedimentos quanto à realização do processo de desfazimento de algemas inservíveis pertencentes aos órgãos de segurança pública estadual e demais órgãos correlatos;

Considerando, ainda, por se tratarem de bens cuja utilização por terceiros causará perigo irremovível e fraudulento para a sociedade.

**D E C R E T A:**

Art. 1º Estabelecer que os órgãos de segurança pública estadual e os demais órgãos correlatos que utilizam algemas, não poderão aliená-las, quando tornarem-se inservíveis.

Parágrafo único. Ficam também proibidos de alienar qualquer bem, que sejam específicos para segurança, que se encontram inservíveis.

Art. 2º A comissão que avaliará a inservibilidade dos bens deverá ser constituída por 3 (três) servidores, devendo integrá-la pelo menos um 1 (um) servidor da unidade de patrimônio do órgão, designados pelos seus respectivos titulares.

Art. 3º As algemas inservíveis deverão ser incineradas em local seguro após avaliação e baixa efetivada pela comissão de avaliação do órgão e autorização do titular do mesmo.

Art. 4º Caberá ao órgão tomar providências quanto à seleção da empresa

especializada em serviço de incineração.

Art. 5º A incineração deverá ser acompanhada pela comissão que procedeu a avaliação e a baixa.

Art. 6º A comissão deverá emitir um documento que comprove a incineração, conforme modelo constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º O resíduo resultante da incineração das algemas poderá ser doado as Instituições filantrópicas, obedecendo ao que dispõe o Decreto nº 1.296, de 18 de outubro de 2004.

Art. 8º Após o último ato do procedimento acima discriminado a Comissão deverá encaminhar cópia de todo o processo dentro de 30 (trinta) dias à Coordenação do Patrimônio Mobiliário da SEAD.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de agosto de 2007.

ANA JÚLIA CAREPA

Governadora do Estado

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 336, de 09 de agosto de 2007.**

O Formulário **Termo de Incineração**, que integra o Anexo Único da Portaria nº 336/2007-SEAD, e a respectiva instrução de preenchimento, encontram-se especificados nos Apêndices deste Manual.